



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

LEI Nº 937/2011

“Cria verba indenizatória pela atividade parlamentar de controle externo e interação direta com a população do município”.

Wagner Vicente da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, verba de caráter indenizatório, pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo e interação direta com a população sob o título de Verba Indenizatória “Ajuda de Custo”, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para Vereadores e de 1.100,00 (hum mil e cem reais) ao Presidente do Poder Legislativo, dentro da permissibilidade constitucional prevista na EC nº 47, de 05 de julho de 2005, consolidada pelo entendimento esposado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos Acórdãos 1323/2007, 2206/2007 e 013/2009.

Parágrafo único: A Verba de que trata *caput* será pago mensalmente aos vereadores, para o custeio da atividade parlamentar externa, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, passagens e ajuda de transportes, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo.

Art. 2º - A Verba Indenizatória “Ajuda de Custo”, ora instituída, será incluída mensalmente na folha de pagamento, não incidindo quaisquer tributos ou impostos, bem como não será computada para efeitos dos limites constitucionais remuneratórios, não consistindo também valor de aplicação para base de cálculo de gasto com pessoal, sendo atribuída aos parlamentares como receita não tributária para efeitos de imposto de renda.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas o orçamento da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E ONZE.

Wagner Vicente da Silveira
PREFEITO MUNICIPAL